

## **PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2025**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### **EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025**

O Objetivo 17 do Anexo ao projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte estratégia 17.12:

**"Estratégia 17.12:** Fomentar a capacidade técnica e operacional dos conselhos de acompanhamento e controle social da educação (CACs-Fundeb, Conselhos de Educação, Conselhos Escolares, Fóruns de Educação) para monitorar a aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas educacionais e a qualidade da aprendizagem, provendo formação específica, metodologias de acompanhamento e acesso qualificado à informação."

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os conselhos de controle social são instâncias vitais para a gestão democrática e a fiscalização da educação. Esta estratégia visa fortalecer esses órgãos, capacitando seus membros para um monitoramento eficaz dos recursos e, principalmente, dos resultados de aprendizagem.

Ao prover formação e acesso à informação, a estratégia qualifica a atuação dos conselheiros, tornando o controle social mais efetivo e contribuindo para que as políticas educacionais se traduzam em melhorias concretas na qualidade da educação e na aprendizagem dos estudantes.

Sala das sessões, .....



\* C D 2 5 4 5 1 5 3 7 8 4 0 0 \*